



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Concurso público internacional destinado à venda de 6 (seis) lotes de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Índice

Artigo 1.º	5
(Definições)	5
Artigo 2.º	6
(Objeto).....	6
Artigo 3.º	6
(Entidade adjudicante)	6
Artigo 4.º	7
(Decisão de contratar).....	7
Artigo 5.º	7
(Plataforma eletrónica).....	7
Artigo 6.º	7
(Disponibilização eletrónica das peças do procedimento)	7
Artigo 7.º	7
(Reconhecimento do local dos lotes)	7
Artigo 8.º	8
(Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)	8
Artigo 9.º	8
(Erros e omissões das peças do procedimento).....	8
Artigo 10.º	9
(Documentos que constituem a proposta)	9
Artigo 11.º	10
(Agrupamentos).....	10
Artigo 12.º	11
(Propostas apresentadas por agrupamentos)	11
Artigo 13.º	11
(Propostas variantes)	11
Artigo 14.º	12
(Modo e prazo para apresentação das propostas)	12
Artigo 15.º	12
(Prazo de manutenção das propostas)	12
Artigo 16. ^a	12
(Esclarecimento e suprimento de propostas)	12
Artigo 17.º	13
(Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas).....	13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 18.º.....	13
(Critério de adjudicação).....	13
Artigo 19.º.....	14
(Causas de não adjudicação).....	14
Artigo 20.º.....	14
(Documentos de habilitação).....	14
Artigo 21.º.....	16
(Preparação da adjudicação).....	16
Artigo 22.º.....	16
(Decisão de adjudicação).....	16
Artigo 23.º.....	17
(Notificação da decisão de adjudicação).....	17
Artigo 24.º.....	17
(Caução).....	17
Artigo 25.º.....	17
(Redução do contrato a escrito).....	17
Artigo 26.º.....	17
(Aprovação, notificação e aceitação da minuta do contrato).....	17
Artigo 27.º.....	18
(Reclamações contra a minuta).....	18
Artigo 28.º.....	18
(Outorga do contrato).....	18
Artigo 29.º.....	18
(Consignação).....	18
Artigo 30.º.....	19
(Despesas e encargos).....	19
Artigo 31.º.....	19
(Prevalência).....	19
Artigo 32.º.....	19
(Júri do procedimento).....	19
Artigo 32.º.....	20
(Comunicações e notificações).....	20
Artigo 33.º.....	20
(Assinatura eletrónica).....	20
Artigo 34.º.....	20



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

(Legislação aplicável).....	20
ANEXO I.....	21
ANEXO II.....	27
ANEXO III.....	29
ANEXO IV	32



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 1.º

(Definições)

Para efeitos do presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO e respetivos anexos, as palavras referidas nas alíneas seguintes têm o sentido que seguidamente lhes é fixado, quando utilizadas no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

- a) ADJUDICATÁRIO(S) – O(s) concorrente(s) a quem for adjudicado o CONTRATO;
- b) CADERNO DE ENCARGOS – O documento, que contém as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no CONTRATO, e os respetivos anexos que dele fazem parte integrante;
- c) CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e aplicável à R.A.A., com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.
- d) CONCORRENTE(S) – A(s) pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) uma proposta no âmbito do presente procedimento;
- e) CONCURSO – O CONCURSO público que visa a adjudicação de uma proposta cujo objeto é aquele que está previsto na cláusula 2.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
- f) CONTRATO – O contrato a que se refere a cláusula 2.ª do CADERNO DE ENCARGOS, a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente CONCURSO;
- g) ENTIDADE ADJUDICANTE - A entidade referida no artigo 3.º do presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO;
- h) LOTE – Área onde se localiza a madeira a corte, medida em hectares, constituída por talhões ou parcelas incluídas numa, ou mais, unidades de gestão florestal;
- i) PLANO DE TRABALHOS – O plano que estabelece, com elevado grau de detalhe, o cronograma das operações a realizar em cumprimento das obrigações constantes do CADERNO DE ENCARGOS, fixando a calendarização e a explicitação, em número, funções e tempo de afetação, dos recursos humanos e técnicos a afetar à execução do CONTRATO,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

traduzido, pelo menos, num Cronograma de Trabalhos, num Plano de Mão-de-Obra e num Plano de Equipamentos;

- j) **PREÇO BASE** – Preço mínimo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a receber do ADJUDICATÁRIO pela venda do LOTE, fixado nos termos do disposto na cláusula 5.^a do CADERNO DE ENCARGOS;
- k) **PREÇO CONTRATUAL** – Preço constante da PROPOSTA do ADJUDICATÁRIO de montante igual ou superior ao PREÇO BASE e, após a adjudicação, constante do CONTRATO;
- l) **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO** – Este documento, que define as regras específicas a que obedece o CONCURSO, com todos os anexos que o integram;
- m) **PROPOSTA** – a proposta do CONCORRENTE apresentada a CONCURSO, cujo conteúdo traduz o cumprimento das regras definidas no presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO e os termos em que aquele se propõe cumprir o CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 2.º

(Objeto)

O CONCURSO público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda de 6 (seis) lotes de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e a adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, nos termos e de harmonia com as disposições constantes do CADERNO DE ENCARGOS.

Artigo 3.º

(Entidade adjudicante)

A ENTIDADE ADJUDICANTE é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, com os seguintes contactos para efeitos do procedimento:

- Rua Francisco Ornelas, n.º 12;
- 9700-085 Angra do Heroísmo;
- Telefone: 295 206 310;
- Endereço eletrónico: info.sft@azores.gov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 119/2022, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 98, de 28 de julho de 2022.
2. Por força do disposto na Resolução do Conselho de Governo referida no número anterior e no n.º 3 do artigo 109.º do CCP, consideram-se delegadas no Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural todas as competências atribuídas por aquele Código ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

(Plataforma eletrónica)

O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.

Artigo 6.º

(Disponibilização eletrónica das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas aos CONCORRENTES, na plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no artigo anterior, onde podem ser consultadas pelos interessados, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tenham sido disponibilizadas, nos termos do referido no n.º 1 do presente artigo, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS será prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 7.º

(Reconhecimento do local dos lotes)

1. Durante o prazo para a entrega das PROPOSTAS, são facultadas visitas ao local de exploração florestal dos LOTES de madeira identificados no objeto do presente procedimento, mediante requerimento escrito dos interessados, à ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O requerimento para visitas ao local referido no número anterior só pode ser efetuado até ao termo do primeiro sexto do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 8.º

(Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, podem ser solicitados pelos interessados, e serão prestados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, pelo júri do CONCURSO, devendo para tal ser os pedidos de esclarecimentos dirigidos a este, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS. A falta de resposta até esta data, poderá justificar a prorrogação, por período correspondente do prazo para a apresentação das PROPOSTAS, desde que requerido por qualquer interessado.
3. Os esclarecimentos e as retificações detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

(Erros e omissões das peças do procedimento)

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de PROPOSTAS, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do CCP, que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do CONTRATO a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do CONTRATO a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

de execução do CONTRATO, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 10.º

(Documentos que constituem a proposta)

1. A PROPOSTA deverá ser instruída com os seguintes documentos, a apresentar, por LOTE:

1.1 Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) – Ficheiro eletrónico pré-preenchido, disponibilizado na plataforma eletrónica, o qual deve ser assinado pelo CONCORRENTE ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

1.1.1 Quando a PROPOSTA seja apresentada por um agrupamento CONCORRENTE, o Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao DEUCP os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

1.2 Documentos que em função do objeto do CONTRATO a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo CADERNO DE ENCARGOS, contenham os atributos da PROPOSTA, de acordo com os quais o CONCORRENTE se dispõe a contratar:

a) PROPOSTA elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, devem conter, com um bom nível de detalhe e de rigor as seguintes componentes:

i) PLANO DE TRABALHOS, que estabelece, com elevado grau de detalhe, o cronograma das operações a realizar em cumprimento das obrigações constantes do CADERNO DE ENCARGOS, fixando a calendarização e a explicitação, em número, funções e tempo de afetação, dos recursos humanos e técnicos a afetar à execução do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

CONTRATO, traduzido, pelo menos, num Plano de Equipamentos, num Plano de Mão-de-Obra e num Cronograma de Trabalhos.

- b) Proposta do PREÇO CONTRATUAL que o CONCORRENTE se propõe pagar à ENTIDADE ADJUDICANTE, realizada de acordo com a cláusula 5.^a do CADERNO DE ENCARGOS. Do mesmo modo deve contemplar a proposta do índice de preferência associado a cada lote, sendo este um valor compreendido entre 1 e 6, ou número de lotes a que se propõe, por ordem de eleição e sequencial, em que o “1” é o preferencial e o “6” o menos pretendido.

- 1.3 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
2. Todos os documentos que constituem a PROPOSTA deverão conter assinatura eletrónica qualificada do CONCORRENTE ou do representante legal com poderes para o vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao ADJUDICATÁRIO, ainda que tal não conste do PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do CONTRATO a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Os CONCORRENTES podem candidatar-se individualmente a cada LOTE ou a todos os LOTES, no entanto deverão apresentar PROPOSTAS diferenciadas para cada LOTE, devendo sempre indicar a que LOTE se referem.
5. Todos os documentos que constituem a PROPOSTA são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Os preços constantes da PROPOSTA são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 6.1 Quando os preços constantes da PROPOSTA forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados recorrendo a algarismos.
- 6.2 Sempre que na PROPOSTA sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º
(Agrupamentos)

1. Podem ser CONCORRENTES agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

2. Os membros de um agrupamento CONCORRENTE não podem ser CONCORRENTES no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento CONCORRENTE.
3. Todos os membros de um agrupamento CONCORRENTE são solidariamente responsáveis, perante a ENTIDADE ADJUDICANTE, pela manutenção das PROPOSTAS.

Artigo 12.º

(Propostas apresentadas por agrupamentos)

1. No caso de o CONCORRENTE revestir a forma de agrupamento, as PROPOSTAS devem ainda ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de compromisso de cada um dos elementos que integra o agrupamento, na qual assumam a responsabilidade solidária perante a ENTIDADE ADJUDICANTE pela manutenção da PROPOSTA e, em caso de adjudicação, se obriguem, antes da celebração do CONTRATO, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
 - b) Declaração em que se especifique a composição do agrupamento e as funções no âmbito do CONTRATO;
 - c) No caso de designação de um representante comum do agrupamento para praticar todos os atos no âmbito do procedimento, incluindo assinatura da PROPOSTA, os instrumentos de mandato devidamente emitidos por cada um dos seus membros.
2. Para os efeitos do presente procedimento, o CONCORRENTE é designado pelos nomes e ou denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento, devendo ser essa soma de nomes, o nome que designa o agrupamento.
3. Todos os documentos previstos no número anterior, devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento ADJUDICATÁRIO, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do CONTRATO, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 13.º

(Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 14.º

(Modo e prazo para apresentação das propostas)

1. As PROPOSTAS, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma eletrónica AcinGov até às 23h59m do 30.º dia consecutivo a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. A receção das PROPOSTAS é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos CONCORRENTES um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os CONCORRENTES devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a CONCURSO as PROPOSTAS que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova PROPOSTA dentro daquele prazo.
5. O prazo para apresentação das PROPOSTAS é contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
6. As PROPOSTAS apresentadas fora dos prazos indicados no n.º 1 serão excluídas.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 15.º

(Prazo de manutenção das propostas)

Os CONCORRENTES mantêm as PROPOSTAS apresentadas, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º

(Esclarecimento e suprimento de propostas)

1. O júri do procedimento pode pedir aos CONCORRENTES quaisquer esclarecimentos sobre as PROPOSTAS apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos CONCORRENTES fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

3. O júri deve solicitar aos CONCORRENTES que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas PROPOSTAS causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da PROPOSTA, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas PROPOSTAS, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

(Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS, procede à publicitação da lista dos CONCORRENTES na plataforma eletrónica.
2. Todas as PROPOSTAS apresentadas poderão ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos CONCORRENTES pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua PROPOSTA.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a PROPOSTA do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 18.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da PROPOSTA economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do CONTRATO, designadamente, o preço (conforme modelo de avaliação constante do **ANEXO II** ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO).
2. Em caso de empate entre as duas ou mais PROPOSTAS relativamente ao primeiro lugar de avaliação, proceder-se-á de acordo com o constante no **ANEXO II** ao presente PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, que dele faz parte integrante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 19.º

(Causas de não adjudicação)

1. Para além das situações previstas no artigo 79.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de poder não proceder à adjudicação da PROPOSTA quando, fundamentadamente, se verificar alguma circunstância suscetível de distorcer as regras de concorrência do mercado local de comercialização de madeira e/ou circunstâncias de interesse público justifiquem a decisão de não adjudicação.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 20.º

(Documentos de habilitação)

1. O ADJUDICATÁRIO deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO III** ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de CONTRATOS públicos, do ADJUDICATÁRIO e, no caso de pessoa coletiva, o certificado do registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Documento(s) com identificação do(s) Diretor(es) Técnico(s) do ADJUDICATÁRIO que assumem funções no CONTRATO, devidamente acompanhado de um termo de responsabilidade do mesmo, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV** deste PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, e caso não seja o Diretor Técnico a assumir as funções de representante do ADJUDICATÁRIO no local dos trabalhos, deverá também ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

apresentado o documento com a identificação dessa pessoa, nos termos da alínea e) do n.º 1 da cláusula 7.ª do CADERNO DE ENCARGOS.

- g) Os documentos enumerados no n.º 4 da cláusula 15.ª do CADERNO DE ENCARGOS, nos quais se incluem os comprovativos de que os trabalhadores detêm a formação mínima descrita nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 20.ª do CADERNO DE ENCARGOS.
- h) As apólices de seguros e respetivos recibos de pagamento, mencionados na cláusula 30.ª do CADERNO DE ENCARGOS.
- i) Caso o ADJUDICATÁRIO seja membro da Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores, criada pela Portaria n.º 89/2016, de 16 de agosto, fica dispensado de apresentar, para efeitos deste procedimento, os documentos mencionados nas alíneas g) e h) da presente cláusula, excetuando-se:
 - i) A documentação de habilitação relativa ao desempenho das funções mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 20.ª do CADERNO DE ENCARGOS;
 - ii) A documentação de trabalhadores que tenham sido integrados após a última verificação de requisitos no âmbito da manutenção do ADJUDICATÁRIO na Bolsa de Prestadores de Serviços Florestais da Região Autónoma dos Açores;
 - iii) A apólice e recibo de pagamento do seguro de responsabilidade civil previstos no n.º 1 da cláusula 30.ª do CADERNO DE ENCARGOS.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os membros, juntamente com:

- a) Os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento ADJUDICATÁRIO na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, caso o adjudicatário solicite ao órgão competente para a decisão de contratar, um por um período não superior a 5 (cinco) dias.

5. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido ao ADJUDICATÁRIO um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, para a respetiva supressão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 21.º

(Preparação da adjudicação)

1. Após a análise das PROPOSTAS e aplicação do critério de adjudicação constante deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer PROPOSTA, se for o caso.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri do CONCURSO envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única PROPOSTA, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer PROPOSTA se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte alteração da ordenação das PROPOSTAS constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de CONCURSO, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as PROPOSTAS contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

(Decisão de adjudicação)

1. Cumpridas as formalidades previstas no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, toma a decisão de adjudicação da PROPOSTA hierarquizada em primeiro lugar.
2. Quando seja feita a adjudicação por LOTES nos termos do artigo 46.º-A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada LOTE, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 23.º

(Notificação da decisão de adjudicação)

1. A notificação da decisão de adjudicação é feita, em simultâneo, a todos os CONCORRENTES, e será acompanhada com o relatório final de análise das PROPOSTAS.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de adjudicação notificará o ADJUDICATÁRIO para:
 - 2.1 Apresentar os documentos de habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA e os exigidos no artigo 20.º deste PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
 - 2.2 Confirmar no prazo para o efeito fixado, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da PROPOSTA adjudicada, quando aplicável;
 - 2.3 Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - 2.4 Pronunciar-se sobre a minuta do CONTRATO.

Artigo 24.º

(Caução)

Nos termos do disposto na cláusula 28.º do CADERNO DE ENCARGOS, não é exigível caução.

Artigo 25.º

(Redução do contrato a escrito)

Por cada LOTE a adjudicar será celebrado um CONTRATO, que será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP.

Artigo 26.º

(Aprovação, notificação e aceitação da minuta do contrato)

1. O órgão competente para a decisão de contratar, aprova, nos termos do artigo 98.º do CCP, a minuta do CONTRATO a celebrar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do CONTRATO a celebrar é notificada ao ADJUDICATÁRIO, em simultâneo com a notificação de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do CCP.
3. A minuta do CONTRATO a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo ADJUDICATÁRIO quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 27.º

(Reclamações contra a minuta)

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do CONTRATO, quando dela constem obrigações não contidas na PROPOSTA ou nos documentos que servem de base ao CONCURSO.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao ADJUDICATÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 28.º

(Outorga do contrato)

1. A outorga do CONTRATO deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os CONCORRENTES;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação de caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, quando aplicável.
2. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, a ENTIDADE ADJUDICANTE comunica ao ADJUDICATÁRIO o prazo para a outorga e remessa do CONTRATO, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 29.º

(Consignação)

1. O auto de CONSIGNAÇÃO é realizado antes do início dos trabalhos contratualmente assumidos, devendo o ADJUDICATÁRIO, até à data da sua assinatura, dar inteiro cumprimento a todos os trabalhos preparatórios necessários à execução do CONTRATO e nos termos estabelecidos pelo PLANO OPERACIONAL.
2. A CONSIGNAÇÃO nunca pode ser efetuada antes:
 - a) Da realização da avaliação pré-operação, prevista na cláusula 42.^a do CADERNO DE ENCARGOS;
 - b) Do pagamento de 1/3 do preço contratual, previsto na alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.^a do CADERNO DE ENCARGOS;
 - c) Da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas relativamente ao CONTRATO, desde que o mesmo seja legalmente exigido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 30.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de PROPOSTAS, bem como todas as despesas e os encargos inerentes à redução do CONTRATO a escrito, são da responsabilidade dos CONCORRENTES e do ADJUDICATÁRIO, consoante o caso.

Artigo 31.º

(Prevalência)

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do CONTRATO prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 32.º

(Júri do procedimento)

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das PROPOSTAS, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. Desde que previamente autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, o júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
4. As deliberações do júri são aprovadas por maioria dos votos, não sendo admitida a abstenção, e devem ser fundamentadas.
5. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, deve mencionar-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão nela fazer exarar as razões da sua discordância.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Artigo 32.º

(Comunicações e notificações)

Todas as comunicações entre a ENTIDADE ADJUDICANTE ou o júri do procedimento e os interessados, CONCORRENTES ou o ADJUDICATÁRIO, até à assinatura do CONTRATO objeto do presente procedimento, são realizadas exclusivamente através da plataforma prevista no artigo 5.º do presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO.

Artigo 33.º

(Assinatura eletrónica)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
3. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e PROPOSTAS é motivo de exclusão.
4. Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 34.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente PROGRAMA DO PROCEDIMENTO, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

ANEXO I

(a que se refere a subalínea a) do n.º 1.2 do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Procedimento)

Modelo de Proposta

1. Identificação do concorrente:

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social, ou, caso se trate de um agrupamento, pelos nomes e/ou denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

2. Representante legal:

(nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal)

(caso de trate de um agrupamento, nome e identificação do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, nos termos do artigo 11.º do Programa de Procedimento, e nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal do seu representante legal)

3. Proposta:

Depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto do concurso público internacional, realizado no âmbito da normal gestão florestal, que tem por objeto a venda de 6 (seis) lotes de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e a adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º ___, de ___/___/2022, declara que se obriga ao cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos e na legislação em vigor, pelo preço contratual e condições apresentadas seguidamente, às quais se vincula:

3.1 Identificação do lote:

Lote TER\2022___

3.2 Preço contratual:

O preço contratual é de € [...] *(por algarismos e por extenso)*.

3.3 Plano de Trabalhos:

O Plano de Trabalhos destinado à execução do contrato, elaborado em conformidade com os preceitos e obrigações constantes no Caderno de Encargos, traduz-se nos seguintes quadros,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

que refletem, o Plano de Mão-de-obra e o Plano de Equipamentos e, simultaneamente, o Cronograma de trabalhos:

Quadro 1 – Plano de Mão-de-obra (modelo)

Operação	Categoria profissional		Vínculo Contratual	% de afetação ao lote	Ano											
					Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Exploração Florestal	Diretor técnico		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação		7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Total de jornas da operação		10	Por ha	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Gestão de Sobrantes	Diretor técnico		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação		7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Total de jornas da operação		10	Por ha	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Rearborização e Retanchas	Diretor técnico		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Operadores Florestais	Capatazes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação		7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Total de jornas da operação		10	Por ha	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Limpezas Florestais	Diretor técnico		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Técnico de SHST		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motosserristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Capatazes		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Operação	Categoria profissional		Vínculo Contratual	% de afetação ao lote	Ano											
					Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Operadores Florestais	Maquinistas	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Serventes	2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Motoristas		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Outros		2	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total de homens/dia				5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Duração total da operação		7	Por ha	8	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
	Total de jornas da operação		10	Por ha	11	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9

(1) N.º de dia efetivos de trabalho do mês

(2) Vínculo contratual relativamente à empresa quer seja a título individual quer de constituinte do agrupamento

(3) Percentagem de afetação do tempo de trabalho dos recursos humanos ao lote

(4) N.º de homens por dia

(5) N.º total de homens por dia: $\sum$ N.º homens dia de todas as categorias profissionais (3)

(6) N.º de dias do mês afetos à operação

(7) N.º total de dias afetos à operação: $\sum$ N.º de dias afetos à operação de todos os meses (6)

(8) N.º de dias por hectare para realização da operação: N.º total de dias afetos à operação (7)/área do lote

(9) N.º de jornas por mês afetas à operação: $\sum$ (% afetação ao lote (3) x n.º homens por dia (4) x n.º de dias do mês afetos à operação (6)) [somatório em todas as categorias profissionais]

(10) N.º total de jornas afetas à operação: $\sum$ N.º de jornas por mês afetas à operação (9)

(11) N.º de jornas por hectare para realização da operação: N.º total de jornas afetas à operação (10)/área do lote

Quadro 2 – Plano de equipamentos (modelo)

Equipamento	Marca\Modelo	Existente na Empresa?	Ano											
			Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Exploração Florestal	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Gestão de sobrantes	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Rearborização	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
Limpezas Florestais	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Equipamento	Marca \ Modelo	Existente na Empresa?	Ano											
			Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Transporte de material lenhoso	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d
	a	b	c	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d	d

- (a) Tipo de equipamento (Ex: trator agrícola c\ guincho; trator agrícola c\ grua; giratória; skidder; motosserra, etc.).
 (b) Marca e modelo do equipamento
 (c) Se o equipamento pertencer ao adjudicatário inscrever “SIM”, caso contrário, se for alugado inscrever “NÃO”
 (d) Número de dias do mês que o equipamento estará afeto à operação

(Deverá acrescentar-se Memória Descritiva e Interpretativa das diversas componentes que constituem o Plano de Trabalhos)

Quadro 1a – Plano de Mão-de-obra (a preencher um para cada ano de vigência do contrato)

Operação	Categoria profissional	Vínculo Contratual	% de afetação ao lote	Ano:											
				Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Exploração Florestal	Diretor técnico														
	Técnico de SHST														
	Motosserristas														
	Operadores Florestais	Capatazes													
		Maquinistas													
		Serventes													
	Motoristas														
	Outros														
	Total de homens/dia														
Gestão de Sobrantes	Duração total da operação		Por ha												
	Total de jornadas da operação		Por ha												
	Diretor técnico														
	Técnico de SHST														
	Motosserristas														
	Operadores Florestais	Capatazes													
		Maquinistas													
		Serventes													
	Motoristas														
Rearborização e Manutenção	Outros														
	Total de homens/dia														
	Duração total da operação		Por ha												
	Total de jornadas da operação		Por ha												
	Diretor técnico														
	Técnico de SHST														
	Motosserristas														
	Operadores Florestais	Capatazes													
		Maquinistas													
		Serventes													



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

	Motoristas														
	Outros														
	Total de homens/dia														
	Duração total da operação		Por ha												
	Total de jornadas da operação		Por ha												
Limpezas Florestais	Diretor técnico														
	Técnico de SHST														
	Motosseristas														
	Operadores Florestais	Capatazes													
		Maquinistas													
		Serventes													
	Motoristas														
	Outros														
	Total de homens/dia														
	Duração total da operação		Por ha												
	Total de jornadas da operação		Por ha												

Quadro 2a – Plano de equipamentos (a preencher um para cada ano de vigência do contrato)

Equipamento		Marca \ Modelo	Existente na Empresa?	Ano:											
				Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Exploração Florestal															
Gestão de sobranes															
Rearborização e Retanhas															
Limpezas Florestais															



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

Transporte de material lenhoso															

3.4 Prazo de validade da proposta:

O prazo de validade da proposta é de (*).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submeterá, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

(*) Mínimo de 120 (cento e vinte) dias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

ANEXO II

(a que se refere o artigo 18.º do Programa de Procedimento)

Avaliação das propostas

As propostas são ordenadas da mais alta (1.º lugar) para a mais baixa (último lugar), numa tabela semelhante à que abaixo se apresenta, por lote:

Classificação	Concorrente	Proposta (P) [€]	Índice de preferência (I)
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
Etc.			

Caso o mesmo concorrente fique classificado em 1º lugar para vários lotes, este terá apenas direito a ficar com 2 (dois) lotes, selecionados com base no índice de preferência (I) indicados pelo concorrente.

Quando um concorrente já tem garantidos 2 (dois) lotes, a sua classificação final é desconsiderada para os restantes lotes que tenha concorrido, devendo interpretar-se a classificação final de cada um dos restantes lotes, sem considerar a sua proposta.

Em caso de empate das propostas dos concorrentes, a entidade adjudicante adota como primeiro critério de desempate o índice de preferência.

Caso, mesmo assim, se mantenha o empate das propostas dos concorrentes, a entidade adjudicante adota, supletivamente e como critério de desempate o sorteio segundo a metodologia em seguida apresentada.

1. O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
2. Em sede de relatório preliminar deverá constar a referência aos concorrentes e preços das respetivas propostas, com imediata notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e respetiva metodologia, cumpridora dos passos procedimentais elencados nos números subsequentes;
3. O sorteio é público e presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação, além de demais pessoas, interessadas ou não, no procedimento;

4. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;

5. O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia seguinte:

- a) São colocadas bolas numeradas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;
- b) O número de bolas inserido em saco preto será correspondente ao número de propostas a desempatar;
- c) Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
- d) Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela, sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
- e) Para efeitos de ordenação das propostas, a numeração das bolas terá a seguinte valoração:
 - 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 1;
 - 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 2;
 - 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 3;
 - 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 4;
 - 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 5;
- f) Caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir no saco preto serão apenas a bola n.º 1 e a bola n.º 2;
- g) Para efeitos do disposto em e., caso o número de propostas a desempatar seja superior a 5, cumprirá ao júri, definir, em sede do relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da numeração das bolas. Em termos exemplificativos: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola n.º 6”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do número de bolas numéricas inseridas no saco para efeitos do sorteio;

6. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

ANEXO III

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Procedimento e o n.º 2 do art.º 40.º do RJCPRAA)

(cfr. Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ...⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “Concurso público internacional destinado à venda de 6 (seis) lotes de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira”, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2. O declarante junta em anexo *[ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾]* os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Governo dos Açores

ANEXO IV

(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa de Procedimento)

Termo de responsabilidade

_____ (nome, número de identificação fiscal, Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio), tendo sido proposto pelo concorrente _____ (nome do concorrente) para ocupar o cargo de Diretor Técnico da exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização do Lote n.º TER\2022____, conforme as normas definidas no caderno de encargos do “Concurso público internacional destinado à venda de 6 (seis) lotes de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, do corte, da reflorestação e manutenção das áreas cortadas, num total de 33,9129 hectares, no Perímetro Florestal da ilha Terceira”, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, do Governo dos Açores, declara que:

- a) Dispõe de disponibilidade para o exercício do cargo de “Diretor Técnico” da exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização;
- b) Se obriga a coordenar e acompanhar os trabalhos de exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização, de acordo com o caderno de encargos, com a legislação em vigor e outras indicações definidas pela entidade adjudicante.
- c) Dará total colaboração à entidade adjudicante na prestação de informações e acompanhamento das vistorias aos trabalhos de exploração florestal, gestão de sobrantes e rearborização, sob pena de a entidade adjudicante exigir a sua substituição;
- d) Se obriga a fazer cumprir o Plano de Trabalhos em conformidade com o plano aprovado ou com as alterações nelas introduzidas, e autorizadas pela entidade adjudicante;

(Local e data)

(Assinatura)